



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
EXERCÍCIO 2019**

Considerando o disposto no artigo 135 do Regimento Interno do CREA-SP, a Comissão de Legislação e Normas vem apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2019.

A Comissão foi constituída pelo Plenário do CREA-SP, em Sessão Ordinária nº 2049, Decisão PL/SP nº 007/2019, dando-se continuidade aos trabalhos com a abertura do Processo **C-53/2019**.

Composta pelos seguintes membros:

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Parda (T) (Coordenador)
Eng. Civ. Roberto Racanicchi (S)

Eng. Eletric. Álvaro Luiz Dias de Oliveira (T)

Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia (T)
Eng. Quim. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti (S)

Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (T) (Coordenador Adjunto)

Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T)

Eng. Agr. Ronan Gualberto (T)
Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça (S)

Eng. Oper. Fabric. Mec. José Antonio Nardin (T)
Eng. Mec. Marcos Augusto Alves Garcia (S)

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva (T)
Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa (S)

Apoio Técnico: Eng. Metal. Adélio Antunes Junior

Apoio Jurídico: Adv. Renata Valéria Pinho Casale Cohen e Adv. Conrado Segalla

Realizou 11 reuniões ordinárias, conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Mês	Dia	Horário de início
Fevereiro	27	13h30min
Março	26	13h30min
Abril	17	13h30min
Maiο	29	13h30min
Junho	25	13h30min
Julho	31	13h30min
Agosto	21	13h30min
Setembro	24	13h30min
Outubro	16	13h30min
Novembro	27	13h30min
Dezembro	18	13h30min

Breve relato dos trabalhos realizados:

1. Proposta e definição do Plano Anual de Trabalho - 2019, em reunião realizada no dia 26/03/2019, conforme incisos III do artigo 131, IV do artigo 133 e do artigo 68, todos do Regimento Interno do Crea-SP.

Plano Anual de Trabalho aprovado pela Diretoria em Reunião Ordinária nº 04/2019 – Decisão D/SP nº 052/2019;

2. Procedimentos administrativos:

- Memorando nº 001/2019-CPLN, sem data – janeiro/2019, assunto: “Solicitação de realização de reunião com Coordenadores das Câmaras Especializadas CEEC, CAGE, CEAGRIM e CEA”.

Ao Departamento de Apoio ao Colegiado 1 (a reunião não chegou a ser realizada);

- Memorando nº 002/2019–CPLN, 11/03/2019, assunto: “Alteração de data de reunião da Comissão em 2019”.

Enviado à Gerência do DAC 1 e aprovado pela Diretoria em Reunião Ordinária nº 03/2019 – Decisão D/SP nº 039/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- **Memorando nº 003/2019–CPLN de 26/03/19, assunto: “Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões – exercício de 2019”**

Aprovado pela Diretoria em Reunião Ordinária nº 04/2019 – Decisão D/SP nº 052/2019;

- **Memorando nº 004–CPLN de 08/05/2019, assunto: “Participação em reunião da CPLN”.**

Solicita participação de representantes da Superintendência de Fiscalização na reunião de 29/05/2019, para tratar de procedimentos quanto a citação de jornada de trabalho de profissionais nos processos de ordem “F”.

- **Memorando nº 005–CPLN de 08/05/2019, assunto: “Participação em reunião da CPLN”.**

Solicita participação de representantes da Superintendência Jurídica na reunião de 29/05/2019, para tratar de procedimentos quanto a citação de jornada de trabalho de profissionais nos processos de ordem “F”.

3. Deliberações:

Deliberação CPLN/SP nº 01/2019, de 26 de março de 2019. – Anteprojeto de Resolução nº 001/2019, do Confea (*Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados*).

Favorável ao Anteprojeto de Resolução nº 001/2019, que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

Deliberação CPLN/SP nº 02/2019, de 26 de março de 2019 – Anteprojeto de Resolução nº 002/2019, do Confea (*Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, e veda a utilização da Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, para requerimentos de registro profissional a partir da vigência desta Resolução*).

Favorável ao Anteprojeto de Resolução nº 002/2019, que “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, e veda a utilização da Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, para requerimentos de registro profissional a partir da vigência desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Deliberação CPLN/SP nº 03/2019, de 29 de maio de 2019 - Anteprojeto de Resolução nº 002/2019, do Confea (*Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, e veda a utilização da Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, para requerimentos de registro profissional a partir da vigência desta Resolução*).

O processo foi retirado da pauta do Plenário do Crea-SP, retornando à Comissão para revisão.

Favorável a, inicialmente, enviar o processo à Presidência do Crea-SP para a solicitação de prorrogação de prazo para manifestação quanto ao Anteprojeto, e, posteriormente, encaminhar a todas as Câmaras Especializadas envolvidas e também à CEAP/SP, para apresentação de posicionamento sobre o documento.

Deliberação CPLN/SP nº 04/2019, de 29 de maio de 2019 – Estudo – Revisão da Instrução nº 2258 (*Dispõe sobre o encaminhamento de processos às Câmaras Especializadas*).

Pelo encaminhamento à Presidência do Crea-SP, em face da solicitação, conforme descrito às fls. 02, para as providências quanto ao prosseguimento do processo e a efetivação da instrução proposta (fls. 19 a 20-verso), respeitada a devida tramitação.

Deliberação CPLN/SP nº 05/2019, de 31 de julho de 2019 - Estudo da Instrução nº 2.522, de 04/01/2011 (*Dispõe sobre a definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR*).

1- Favorável à minuta de Instrução que “Dispõe sobre a definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”;

2- Pela apreciação da minuta, antes do encaminhamento para aprovação e assinatura, pela área pertinente da Superintendência de Fiscalização, para apresentação de eventuais ajustes, em razão de procedimentos operacionais vigentes e em desacordo com o seu conteúdo, retornando para nova verificação desta Comissão.

Deliberação CPLN/SP nº 06/2019, de 31 de julho de 2019 - Projeto – Ato Normativo (*Altera os procedimentos para a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito instituídos pelo Ato 74, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP*).

Favorável aos termos da minuta de Ato Normativo que “Altera os procedimentos para a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

instituídos pelo Ato 74, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP”.

Deliberação CPLN/SP nº 07/2019, de 25 de setembro de 2019 - Anteprojeto de Resolução nº 003/2019, do Confea (*Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências*).

Favorável ao que estabelece o Anteprojeto de Resolução nº 003/2019, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, com propostas, conforme segue:

1 - Devido ao caráter especial da matéria, que seja disponibilizado prazo maior para manifestação e também os pareceres técnico e jurídico, a fim de que sejam conhecidas as fundamentações legais e técnicas para elaboração do texto do anteprojeto;

2 - Que o registro deve ser exigido pela atividade que a empresa efetivamente desenvolve;

3 - Que dentre os documentos exigidos no registro da pessoa jurídica, no artigo 9º, deve constar a relação do quadro técnico;

4 - Que a pessoa jurídica deverá ter tantos responsáveis técnicos quantas forem as atividades constantes em seu objetivo social e por ela desenvolvidas, propondo a seguinte redação com a junção dos dois parágrafos do Art. 16 em: “§ 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, a qual terá, pelo menos, um responsável técnico, com atribuições total ou parcialmente compatíveis com seu objetivo social e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.”;

5 - Que há um equívoco no art. 20, que cita que, para inclusão de profissionais no quadro técnico, deverão ser apresentados os “documentos previstos nos incisos V e VI do art. 10 desta resolução”, considerando que o artigo 10 possui somente 04 (quatro) incisos;

6 – Que os procedimentos, previstos nos artigos 25 e 30 do Anteprojeto, quanto a Interrupção e Cancelamento de registro, respectivamente, devem ter trâmites semelhantes ao da interrupção de registro de profissionais, previsto na Resolução nº 1007/2003, do Confea e, similarmente ao seu artigo 32 e parágrafo único (Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.), com as redações: “Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será concedida automaticamente, “ad referendum” das Câmaras Especializadas, por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.” e “Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será concedido automaticamente, “ad referendum” das Câmaras Especializadas.”.

Deliberação CPLN/SP nº 08/2019, de 27 de novembro de 2019 – Calendário das 03 (três) primeiras reuniões no exercício de 2.020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Por aprovar/propor as 03 (três) primeiras reuniões no exercício de 2.020, mantendo-se o horário das 13h30, nas seguintes datas: 19 de fevereiro, 25 de março e 22 de abril.

Concluindo, apresentamos o presente relatório, aprovado na reunião desta data, que sintetiza as atividades desenvolvidas por esta Comissão no ano de 2019, bem como o presente processo, contendo súmulas, listas de presença, memorandos e demais documentos relacionados.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal
Creasp 0601050578
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas